

LEI Nº 531/2014

**CRIA CONSELHO E O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL –
FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Desenvolvimento Municipal, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º São atribuições do Conselho Desenvolvimento Municipal:

- I** – Acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal, em especial as políticas de habitação, de transportes, saúde, educação e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- II** – Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;
- III** – Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

Art. 3º. O Conselho Desenvolvimento Municipal terá a seguinte composição:

- I** – 4 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II** – 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;
- III** – 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura;

IV – 03 (três) membros representantes do Poder Legislativo Municipal, indicados pela Mesa Diretora, escolhidos obedecendo a proporcionalidade partidária.

§ 1º O Conselho Desenvolvimento Municipal será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Desenvolvimento Municipal, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º Caberá ao Conselho Desenvolvimento Municipal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I – As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II – A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III – O Conselho Desenvolvimento Municipal deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV – O Conselho Desenvolvimento Municipal manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V – As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Desenvolvimento Municipal personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Desenvolvimento Municipal, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º A participação no Conselho Desenvolvimento Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os membros do Conselho Desenvolvimento Municipal, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão – FUNDEMA, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 10. Constituirão receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Maranhão - FUNDEMA;

I – dotações a ele consignados no orçamento do Município;

- II** – recursos oriundos de contribuições de melhoria;
- III** – recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou através de convênios para este fim;
- IV** – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- V** – aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VI** – rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos do Fundo;
- VII** – doações de particulares e/ou empresas privadas;
- VIII** – receitas ou doações provenientes de outras fontes, que não as anteriormente especificadas;
- IX** – receitas oriundas da cobrança de tributos que tenham como fato gerador o benefício de corrente da realização de obras públicas de pavimentação de vias ou logradouros urbanos;
- X** – receitas arrecadadas de empreiteiras oriundas de multas por não execução ou em desacordo com as disposições contratuais, referente a pavimentações;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º Os recursos serão destinados, preferencialmente, a projetos que tenham como objetivo a pavimentação em bairros, que apresentam maior necessidade de investimento em pavimentação e infraestrutura, beneficiando os locais onde se localizam escolas e postos de saúde.

§ 4º Serão ainda considerados na definição dos locais a serem pavimentados, os seguintes critérios: a densidade demográfica da comunidade e as ruas por onde passa o transporte coletivo.

§ 5º Os locais considerados estratégicos pelo município, seja pelo planejamento urbano ou ordenamento adequado de fluxo de trânsito e engenharia de tráfego e, ainda, em caso de interesse público devidamente justificado, fica o Prefeito autorizado a executar os serviços e obras constantes desta lei, sem a consulta dos proprietários dos imóveis lindeiros.

§ 6º Para efeito deste artigo, considera-se imóvel lindeiro aquele que venha a ser beneficiado diretamente pela execução dos serviços ou de obras preliminares e complementares.

§ 7º O curso das obras e serviços previstos nesta lei serão pagos pelos proprietários, de acordo com o previsto o Código Tributário Municipal.

§ 8º O pagamento previsto no § 7º deverá retornar para a conta do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

§ 9º O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos:

- I – administrar o Fundo Municipal de Infraestrutura (FUMINF);
- II – ordenar empenhos e emitir termos de liberação de pagamentos das despesas do Fundo;
- III – acompanhar e supervisionar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 13. O Fundo de que trata esta Lei terá vigência por tempo ilimitado.

Art. 14. Fica autorizada a transferência dos recursos e dotações orçamentarias disponíveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, dos recursos da CIDE e do Fundo Especial do Petróleo para o Fundo Municipal de Infraestrutura (FUMINF).

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL D E PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

JURAN CARVALHO DE SOUZA.
PREFEITO MUNICIPAL